

**PORTARIA Nº 225/2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor **HELDER VAZZOLER** Suprimento de Fundos na modalidade depósito em conta corrente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para custeio de DESPESAS DE PEQUENO VULTO, na Ação 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e Natureza de Despesa 339030– Material de Consumo e PI - AOSA CONSUMO, devendo ser observadas as seguintes orientações:

1. Este valor, compatível com as demandas do TRE/ES para o período de aplicação, deverá ser utilizado no custeio daquelas despesas citadas no art. 68 da Lei 4.320/64 e no art. 45, caput, do Decreto 93.872/86.

2. O prazo de aplicação será até 90 (noventa) dias contados desta Portaria e o prazo para prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação.

DETERMINAR a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e demais documentos contábeis para processamento do suprimento de fundos.

Vitória, 26/06/2018.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL DO TRE/ES**

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**ZONAS ELEITORAIS**

**1ª Zona Eleitoral**

**Editais****EDITAL N.º 25/2018**

Representação nº 2-43.2017.6.08.0001  
Representante: Ministério Público Eleitoral  
Representado: Rogerio Pinheiro  
Advogados: Luiz Carlos Cacá Gonçalves – OAB-ES 6366  
Douglas de Souza Silva – OAB-ES 11642  
Fernanda de Souza Silva – OAB-ES 11392

O MM. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/ES,  
Município de Vitória/ES, no uso  
de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o representado ROGERIO PINHEIRO, através dos advogados acima nominados da R. Decisão de folha 56, nos autos da Representação nº 2-43.2017.6.08.0001, que segue abaixo transcrita:

**DECISÃO**

Segundo a jurisprudência do TSE, a superveniência do recesso forense no transcurso do prazo decadencial autoriza a prorrogação de seu termo final para o primeiro dia útil subsequente. (TSE, Recurso contra Expedição de Diploma nº 671, Ac. Rel. Min. Marco Aurélio Mendes De Farias Mello, Pub. DJE, T. 065, 9.4.2013, p. 37)

O prazo de quinze (15) dias para ajuizamento desta, previsto no artigo 30-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1994, conta-se a partir da diplomação e, no presente caso, esta representação foi proposta no interregno do recesso, conforme certidão exarada à folha 55, o que significa dizer que se encontra tempestiva. Com efeito, rejeito desde já a questão preliminar de decadência suscitada pelo representado em sua defesa (fls. 17/18).

Na forma do artigo 27 da Resolução TSE nº 23.462/2015 c/c artigo 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/1990, designo o dia 26 de julho de 2018, às 17 horas, audiência para oitiva das testemunhas arroladas, que se realizará na Sala de Audiências da 11ª Vara Cível de